



721-18-054  
PROCI  
[Handwritten signature]

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO NO DIA 30.10.2019 – PELA EMPRESA PRINTPAGE  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
PROCESSO: CODERN/APMC N° 721/18 DE 27.07.2019  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019 – SEGUNDA CHAMADA  
ID/BB N° 787950

Cláudio Antônio Correia da Silva, Pregoeiro designado para o Pregão Eletrônico n° 005/19, através da Instrução/APMC n° 050/2018 de 04.12.2018, vem, com as honras de estilo a presença de V.S.<sup>a</sup>, apresentar, **OPORTUNO TEMPORE**, resposta ao recurso administrativo interposto pela Empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, com fundamento no Decreto Federal n° 5.450/2005, alinhado as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, por intermédio de sua **consultora de vendas Sra. Dayana de Lima Mariano**, em decorrência do ato administrativo praticado pelo Pregoeiro desta administração, pertinente ao julgamento da proposta, em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no processo administrativo n° 721/18, datado de 27.07.2019 (três volumes).

1

### I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

### II. DOS FATOS

4. Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou as razões do recurso, alegando, em síntese o seguinte:

4.1 Argúi que logo após a publicação do edital, formalizou um documento com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas que tiveram por ocasião da formulação da proposta, e diz que um dos itens questionados (de um total de seis questões) foi acerca das entradas USB;

4.2 Alega que a sua pergunta **não foi bem compreendida** ou foi desconsiderada no momento do julgamento, ao menos quanto à proposta julgada foi a sua;

4.3 Diz que a resposta dada foi admitida uma flexibilidade quanto à velocidade das portas USB, contudo, no julgamento, a resposta não foi considerada e levou-se em conta apenas a redação contida no edital,

04 – Anexa na peça recursal (fls 03/07) o “relatório técnico” que ensejou na sua desclassificação;

05 – Diz ainda que “É mister que a Administração tenha ciência de que quando se manifesta em sede de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a Administração e todos os partícipes do certame estarão vinculados aquela resposta...”

[Handwritten signature]  
Cláudio Antônio Correia da Silva  
Pregoeiro - APMC



PRO 721-18 060

06 Alega que a sua proposta foi rejeitada ao arrepio do que foi respondido antes da realização do certame....

07 A recorrente faz ainda um breve histórico, apontando falhas na análise da proposta apresentada pela empresa vencedora;

08 Diz que, não houve um alinhamento entre a resposta dada para o pedido de esclarecimento acerca das entradas USB, e pior e ainda mais grave: O edital não norteou a análise técnica dos produtos ofertados pela empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA, exatamente nos mesmos aspectos apontados na recusa da proposta apresentada pela PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (portas USB e sistema operacional de 32 bits) bem como por outras falhas ...

09 Finalizando, diz que “os fatos narrados e demonstrados comprovam alguns desvirtuamentos perpetrados pela unidade técnica responsável pela análise das propostas, cujos resultados maculam o processamento do presente pregão eletrônico, **pois induz o pregoeiro a erros graves...**”.

09 Na dicção do recurso, a recorrente requer a reanálise da situação, para reverter a sua desclassificação e ainda, a desclassificação da proposta apresentada pela empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA, na forma registrada no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019-B, combinado com as respostas dadas na fase que antecedeu a apresentação das propostas .

### III - DAS CONTRA RAZÕES

10 Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, a apresentação de contra-razões aos recursos interpostos é franqueada a todos os demais licitantes nos prazos e condições estabelecidos no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, que dispõe *in verbis*:

*“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;”* grifos nossos.

2

11 Tempestivamente, em 08 de novembro do corrente ano, a recorrida Nacional Soluções Ltda. - EPP, apresentou contra-razões ao recurso interposto.

12 Nas contra-razões, a empresa recorrida rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

13 É o breve relatório.

### IV – DAS RAZÕES DE DECIDIR

14 Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que, o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu art. 5º que a licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. **Grifo Nosso.**

15 Mister salientar que, recurso administrativo é um meio de impugnação voluntário, previsto em Lei, **através do qual a parte ou quem esteja legitimado a intervir na causa** provoca o reexame ou a



PROCLAMADO 18/001  
M.A.

modificação das decisões para, no mesmo processo, reformar, invalidar ou integrar uma decisão pelo próprio agente publico que as proferiu ou, por algum órgão de jurisdição superior. É um instrumento processual que tem a finalidade de corrigir um desvio jurídico.

16 No momento da apresentação do recurso, é de imperiosa a necessidade de se observar algumas formalidades relevantes, tais como: Endereçamento, Qualificação, Indicação do Recurso, Motivação, Fundamentação, Pedido, Finalização dentre outros, após todas as informações, é **preciso adicionar o local e a data, juntamente com a assinatura, e também, anexar junto ao recurso, cópia de documentação comprobatória de que tenha poderes para fazê-lo.**

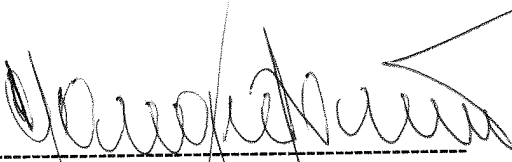
10. Ex positis, com fulcro *no inciso II* do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, conheço do recurso administrativo por **TEMPESTIVO**, porém de **FORMA INADEQUADA**, uma vez que a signatária, no preambulo do recurso diz que é representada pelo Sr. Thyago Faria Nogueira, e quem assina o recurso é a consultora de vendas Sr.<sup>a</sup> Dayana de Lima Mariano, e ainda, não apresentou e/ou fez juntada de documentação comprobatória de que tenha poderes para fazê-lo. Dessa forma, no mérito nego provimento, mantendo inalterada a **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO** da empresa NACIONAL SOLUÇÕES LTDA – EPP, sagrando-a vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2019 – Segunda Chamada.

11. É como decido.

12 Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo, submeto meu ato à apreciação de V.S<sup>a</sup>, a quem compete: **DECIDIR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o pleito, após oitiva da Assessoria Jurídica desta APMc, conforme norma inserta nos incisos IV, V e VI do artigo 8º do Decreto n.º 5.450/2005.

3

Maceió/Alagoas, 12 de Novembro de 2019.

  
Cláudio Antônio Correia da Silva  
PREGOEIRO  
Adm. Do Porto de Maceió.

